



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 25 de novembro de 2022, das 14h30 às 18h00, para deliberar os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a IV desta ata. A Reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR; e
- Ana Terra Meneses, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Ausente, justificadamente, os membros titulares e os suplentes Tarciana Barreto Sá, representante do Ministério da Defesa - MD; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 23 recursos de acesso à informação

Os membros presentes assim deliberaram sobre os 23 recursos de acesso à informação analisados:

1. NUP: 00106.006390/2022-67

Órgão recorrido: Controladoria-Geral da União – CGU

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 183/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por configurar demanda de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011.

2. NUP: 00137.007643/2022-52

Órgão recorrido: Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 184/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, incisos

II e V, da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o Órgão recorrido, disponibilizar, em até de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, as informações pleiteadas.

3. NUP: 03005.187594/2022-16

Órgão recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 185/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações adicionais relacionadas à regra de composição do Número de Benefício se mostra contrária ao interesse público em prol da sociedade.

4. NUP: 18820.000854/2022-11

Órgão recorrido: Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 186/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5. NUP: 23546.027357/2022-97

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 187/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, pois versa sobre informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011.

6. NUP: 23546.032235/2022-12

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 188/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução recursal.

7. NUP: 23546.044727/2022-51

Órgão recorrido: Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 189/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, em razão da necessidade de confirmação da identidade do Requerente para fornecimento de informações pessoais requeridas, conforme preconiza o art. 60 do Decreto nº 7.724, de 2012.

8. NUP: 23546.046632/2022-71

Órgão recorrido: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 190/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade,

decide pelo não conhecimento da solicitação de providências à Administração registrada pela Requerente na ferramenta recursal de acesso à informação, visto que configura manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, e, portanto, não pode ser tratada por meio do canal de acesso de acesso à informação.

9. NUP: 25072.010420/2022-03

Órgão recorrido: Ministério da Saúde – MS

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 191/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, pois não foi identificada negativa de acesso às informações requeridas nos itens “a” e “b”, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso a esta Comissão, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e em vista da declaração da inexistência da informação solicitada no item “c” do recurso, sendo tal declaração satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

10. NUP: 25072.018661/2022-92

Órgão recorrido: Ministério da Saúde – MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 192/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois a solicitação de fornecimento da integralidade dos Relatórios requeridos se mostra desproporcional e exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação dados, que trarão prejuízos ao cumprimento da missão institucional do Requerido e aos direitos da coletividade.

11. NUP: 18882.000225/2022-67

Órgão recorrido: Banco do Brasil S.A. – BB

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 193/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso deixando de conhecer a parcela na qual o Requerente registra reclamações e solicita a adoção de providências, visto que configuram manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 5º, § 1º, e no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, haja vista os potenciais riscos à governança e competitividade da Instituição bancária recorrida, bem como os prejuízos à segurança das pessoas físicas com as quais o Banco mantém relação e à sociedade como um todo, o que é contrário ao interesse público e, portanto, desarrazoado.

12. NUP: 71003.012849/2022-68

Órgão recorrido: Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte) – MCIDADANIA

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 194/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não conhecer do recurso, por conter manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, e por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. NUP: 00137.009449/2022-10

Órgão recorrido: Secretaria-Geral da Presidência da República – SGPR

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 195/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.

14. NUP: 00137.009450/2022-36

Órgão recorrido: Secretaria-Geral da Presidência da República – SGPR

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 196/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.

15. NUP: 23546.041819/2022-89

Órgão recorrido: Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 197/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece o recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; porque reclamações e denúncias estão fora do escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011; e porque inovações recursais não apreciadas pelas instâncias prévias são passíveis de não conhecimento por este Colegiado, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

16. NUP: 18882.000291/2022-37

Órgão recorrido: Banco do Brasil S.A. – BB

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 198/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque reclamações e denúncias estão fora do escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011; e porque inovações recursais não apreciadas pelas instâncias prévias são passíveis de não conhecimento por este Colegiado, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

17. NUP: 18882.000341/2022-86

Órgão recorrido: Banco do Brasil S.A. – BB

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 199/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que as informações requeridas são, por natureza, protegidas pelo sigilo bancário e compõem processo que tramita sob sigredo de justiça.

18. NUP: 53005.002366/2022-53

Órgão recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 200/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto 7.724, de 2012, pois a

informação pleiteada consiste em documento preparatório à tomada de decisão, ao qual é assegurado o acesso a partir da edição do ato decisório correspondente.

19. NUP: 23546.027394/2022-03

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 201/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois a concessão das informações requeridas, nos moldes solicitados, se mostra desarrazoada, já que pode comprometer as estratégias metodológicas de pesquisas futuras a serem aplicadas pela Autarquia recorrida.

20. NUP: 23546.036353/2022-08

Órgão recorrido: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 202/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão de que seu objeto se trata de procedimento disciplinar em curso, portanto de caráter preparatório, de acesso restrito até a edição do ato decisório correspondente.

21. NUP: 03005.099014/2022-34

Órgão recorrido: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 203/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto 7.724, de 2012, uma vez que não foi identificada a negativa de acesso, que é requisito para a admissão de recurso por esta Comissão.

22. NUP: 03005.022622/2022-51

Órgão recorrido: Ministério da Economia – ME

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 204/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, amparada no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 1966, em vista da restrição legal de acesso conferida às informações requeridas.

23. NUP: 02303.005343/2022-03

Órgão recorrido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 205/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 2, de 2015, visto que o Interessado inovou o objeto do pedido em sede recursal.

II. Revisão da classificação de informações do Comando do Exército

No exercício da competência disposta no art. 35, 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão

Mista de Reavaliação de Informações procedeu à revisão da classificação de informações do Comando do Exército. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou-se sobre as razões para a manutenção da classificação de 70 informações secretas e ultrassecretas. Conforme consignado na **Decisão nº 206/2022**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos I, II e V, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos 70 documentos, identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

- 65281.100011/2008-91.S.05.04/02/2008.04/02/2023.N
- 65281.100078/2008-25.S.05.27/02/2008.27/02/2023.N
- 64610.100021/2008-94.S.05.14/03/2008.14/03/2023.N
- 65281.100004/2009-70.S.05.11/01/2009.11/01/2024.N
- 64518.100048/2009-16.S.05.23/07/2009.23/07/2024.N
- 64290.009377/2013-11.S.05.04/08/2009.04/08/2024.N
- 64290.009383/2013-79.S.05.27/08/2009.27/08/2024.N
- 65289.000290/2013-81.S.05.31/08/2009.31/08/2024.N
- 65289.000234/2013-46.S.05.31/08/2009.31/08/2024.N
- 64290.009385/2013-68.S.05.14/12/2009.14/12/2024.N
- 65281.100027/2009-84.S.05.15/12/2009.15/12/2024.N
- 65289.000249/2013-12.S.05.08/07/2010.08/07/2025.N
- 65281.100005/2010-58.S.05.01/08/2010.01/08/2025.N
- 64211.102516/2011-56.S.05.01/02/2011.01/02/2026.N
- 64211.101688/2011-11.S.05.01/02/2011.01/02/2026.N
- 65289.000259/2013-40.S.05.17/05/2011.17/05/2026.N
- 65289.000261/2013-19.S.05.19/05/2011.19/05/2026.N
- 65289.000260/2013-74.S.05.19/05/2011.19/05/2026.N
- 65289.000299/2013-91.S.05.19/05/2011.19/05/2026.N
- 64406.000618/2013-12.S.05.31/05/2011.31/05/2026.N
- 64406.000591/2013-68.S.05.03/06/2011.03/06/2026.N
- 65281.100013/2011-85.S.05.06/11/2011.06/11/2026.N
- 64211.101328/2011-19.S.05.29/12/2011.29/12/2026.N
- 64322.003323/2014-17.S.05.08/08/2008.08/08/2023.N
- 64322.008027/2014-02.S.05.09/11/2010.09/11/2025.N
- 64322.006584/2014-81.S.05.28/03/2012.28/03/2027.N
- 64535.037359/2017-33.S.05.03/10/2017.03/10/2032.N
- 64322.009942/2014-15.U.05.19/02/1992.19/02/2017.N.19/02/2042
- 64322.009977/2014-46.U.05.06/12/1991.06/12/2016.N.06/12/2041
- 64322.100124/2005-57.U.05.29/11/1991.29/11/2016.N.29/11/2041
- 64322.009979/2014-35.U.05.02/02/1992.02/02/2017.N.02/02/2042
- 64322.009978/2014-91.U.05.01/01/1992.01/01/2017.N.01/01/2042
- 64322.009976/2014-00.U.05.13/12/1991.13/12/2016.N.13/12/2041
- 64286.100001/1991-43.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N.01/09/2041
- 64286.100002/1991-98.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N.01/09/2041
- 64286.100003/1991-32.U.05.01/09/1991.01/09/2016.N.01/09/2041
- 64292.000001/1991-65.U.05.01/11/1991.01/11/2016.N.01/11/2041
- 64292.100001/1992-45.U.05.01/01/1992.01/01/2017.N.01/01/2042
- 64292.100005/1992-23.U.05.01/03/1992.01/03/2017.N.01/03/2042
- 64292.100002/1992-90.U.05.01/03/1992.01.03/2017.N.01/03/2042
- 64292.100004/1992-89.U.05.01/03/1992.01/03/2017.N.01/03/2042
- 64042.100005/1992-75.U.05.28/04/1992.28/04/2017.N.28/04/2042
- 64302.100001/1992-89.U.05.01/05/1992.01/05/2017.N.01/05/2042
- 64309.100001/1992-19.U.05.01/06/1992.01/06/2017.N.01/06/2042
- 64316.100001/1992-20.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N.03/07/2042
- 64316.100002/1992-74.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N.03/07/2042
- 64316.100008/1992-41.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N.03/07/2042

- 64316.100009/1992-96.U.05.03/07/1992.03/07/2017.N.03/07/2042
- 64316.100001/1988-43.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64316.100002/1988-98.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64316.100003/1988-32.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64316.100004/1988-87.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64296.100001/1988-29.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64296.100002/1988-73.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64296.100003/1988-18.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64296.100004/1988-62.U.05.01/08/1988.01/08/2013.N.01/08/2038
- 64302.100001/1988-01.U.05.01/11/1988.01/11/2013.N.01/11/2038
- 64263.100002/1988-51.U.05.01/12/1988.01/12/2013.N.01/12/2038
- 64051.100005/1989-61.U.05.29/06/1989.29/06/2014.N.29/06/2039
- 64296.100001/1990-43.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N.01/08/2040
- 64296.100002/1990-98.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N.01/08/2040
- 64296.100003/1990-32.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N.01/08/2040
- 64296.100004/1990-87.U.05.01/08/1990.01/08/2015.N.01/08/2040
- 64317.100001/1990-58.U.05.31/08/1990.31/08/2015.N.31/08/2040
- 64283.100002/1990-37.U.05.28/09/1990.28/09/2015.N.28/09/2040
- 64263.100001/1990-21.U.05.01/11/1990.01/11/2015.N.01/11/2040
- 64302.100002/1990-61.U.05.01/11/1990.01/11/2015.N.01/11/2040
- 64312.100002/1990-42.U.05.12/11/1990.12/11/2015.N.12/11/2040
- 64312.100001/1990-06.U.05.21/11/1990.21/11/2015.N.21/11/2040
- 64197.005457/2017-90.U.05.02/10/2017.02/10/2042.N

III. Minutas de Resoluções CMRI n°s 07 e 08

Os membros presentes retomaram a discussão iniciada na 120ª Reunião Ordinária sobre as minutas das Resoluções n°s 07 e 08, à luz das considerações da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ da Presidência da República. Os textos de ambas as resoluções foram aprovados pela maioria simples dos membros, à exceção da representante do Ministério das Relações Exteriores, que se opôs à exclusão, na minuta da Resolução n° 08, de conceitos e regras já dispostos na Lei de Acesso à Informação e decretos regulamentadores (de n°s 7.724 e 7.845, ambos de 2012) e sinalizou "*a necessidade de voltar a submeter o texto à Consultoria Jurídica do órgão para aprovação*".

Tendo em vista que as minutas foram aprovadas pelos membros do Colegiado, conforme quórum definido pelo art. 52, inciso II, do Decreto n° 7.724, de 2012, os documentos serão novamente submetidos à análise jurídica da SAJ, para seguimento e cumprimento das disposições do Decreto n° 10.139, de 2019, que trata da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto.

IV. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretária-Executiva da CMRI informou aos membros o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 06/12/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Supervisor(a)**, em 06/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3765084** e o código CRC **08B8A804** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0